



Embrapa Territorial

EDITAL

Nº 2/2021-CNPM/SPS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Pregão Eletrônico - Embrapa nº 02/2021 - UASG 135050				
OBJETO: Contratação de seguro total para veículos pertencentes à frota da Embrapa Territorial, localizada em Campinas - SP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro), pelo período de 01 ano, a partir de 24.11.2021, conforme relação e demais especificações contidas no Anexo I e neste Edital.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO ☒ Menor Preço ☐ Maior Percentual de Desconto			MODO DE DISPUTA ☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO	
Data de Abertura: 17/11/2021 às 09:00, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br				
Valor total estimado: R\$ 17.257,48 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) Sei 6067828				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 135050 Fonte: 0150222020 Programa de Trabalho (PTRES): 169097 Elemento de Despesa: 33903969 Elemento PEP (Plano de Ação): AD/135050.19-0102				
Vistoria Obrigatória	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim () Não (X) Obs.: A vistoria não é obrigatória, mas pode ser realizada conforme dispõe o item 10 do Anexo I.	- Autorização de Fornecimento () - Contrato (X)	Por item () Por Lotes () Preço Global (X)	Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica - Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP Requisitos Básicos: Item 4 do Edital - Certidão de Regularidade junto à SUSEP - Certidão de Administradores junto à SUSEP Demais (Veja Termo de Referência)*	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço: cnpm.compras@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço: cnpm.compras@embrapa.br		
Observações Gerais:				

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: **Embrapa Territorial**, sediada na cidade de Campinas/SP, na Av. Soldado Passarinho n.º 303 - Bairro Jardim Fazenda Chapadão CEP: 13070-115, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de seguro total para veículos pertencentes à frota da Embrapa Territorial, localizada em Campinas - SP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro), pelo período de 01 ano, a partir de 24.11.2021,, conforme relação e demais especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

- a) Será admitida (x).
- b) Não será admitida (), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio:

- a) Será admitida ().
- b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.9.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.9.3. Esta Licitação:

- a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas().
- b) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.11. Este pregão é de âmbito nacional.

3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.12.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 3.12.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.12.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.12.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial, a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.
- 4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:
- 4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.11.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.
- 4.11.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;
- 4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;
- 4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:
- a) no mínimo, **01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto licitado, Seguro Total de Veículos**, (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);
- b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- 4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- 4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:
- 4.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.18.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.18.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 4.18.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.18.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 4.18.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 4.18.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 4.18.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)
- 4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.
- 4.18.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:
- a) será acrescido em 10%(dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação;
- b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)
- 4.18.6.1. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;
- 4.21. Para aplicação do disposto no item 4.20, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;
- 4.22. A prorrogação do prazo constante do item 4.20 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.
- 4.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.
- 4.25. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:
- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total;
- b) Fabricante, se for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- Envio de Lances no modo de disputa "aberto"**
- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto 10.024/2019.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.31., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.33. O procedimento previsto no subitem 6.32. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.

6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32. e 6.33., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.35. O disposto no subitem 6.34. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail cnpm.compras@embrapa.br, a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tomar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.42, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8 Habilitação

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto 10.024/2019.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto 10.024/2019.

12. ERROS OU FALHAS

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

☒ Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

☐ Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Embrapa convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

15. PENALIDADES

15.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

15.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

15.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

15.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

15.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

- 15.10. Ultrapassada as fases do item 15.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade/Supervisor de Contratações Públicas da Sede o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.
- 15.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 15.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.
- 15.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).
- 15.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 15.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- 15.15 Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.
- 15.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral/Gerente de Contratação e Infraestrutura.
- 15.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 15.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 15.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- 15.18.1. Se da aplicação do disposto no item 15.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 15.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 15.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 15.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 15.23. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 16.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.
- 17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.
- 17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.
- 17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.
- 17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 18.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 18.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.
- 18.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 18.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Campinas-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Campinas/SP, 03 de novembro de 2021.

Luis Gonzaga Alves de Souza

Chefe Adjunto de Administração

Vera Lúcia João Telles

Supervisora do Setor de Patrimônio e Suprimentos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de seguro total para veículos pertencentes à frota da Embrapa Territorial, localizada em Campinas - SP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) com assistência 24 horas, **pelo período de 01 ano, a partir de 24.11.2021**, conforme relação e demais especificações contidas neste Termo de Referência e no anexos I deste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Embrapa Territorial necessita contratar o serviço de seguro com o objetivo de assegurar a proteção do patrimônio público na eventual ocorrência de sinistros que envolvam os veículos de sua frota. A contratação do seguro de veículos tem como finalidade atender o Manual de Procedimentos de Controle e Utilização de Veículos da Embrapa, de forma a manter a frota de veículos num padrão de segurança minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais dos mesmos. A vigência atual do seguro da frota de veículos expira às 24h do dia 24.11.2021.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da contratante:
- 3.2. Receber o serviço/material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e seus anexos.
- 3.6. A contratação será realizada com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2. Efetuar a entrega/execução do objeto mencionado acima, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- 4.3. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail cnpm.nfe@embrapa.br;
- 4.4. Informar à Contratante os dados bancários para depósito em conta corrente da contratada;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 4.6. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização dos serviços/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 4.8 Além das demais disposições estabelecidas neste Termo de referência e seus Anexos constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- b) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual;
- c) Em caso de perda total, roubo, furto, incêndio ou acidente a Seguradora Contratada deverá repor o veículo ou pagar a Embrapa Territorial indenização de um veículo de idênticas características pelo valor de mercado, divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica-FIPE;
- d) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Embrapa;
- e) Permanecer como única e total responsável perante a Embrapa, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- f) Em caso de perda total por acidente, após a entrega da documentação completa para a liquidação de seguro por parte da Embrapa, a Contratada se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Atender as solicitações da Embrapa, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato/OCS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- 1) Chaveiro;
- 2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;
- 3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- j) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Embrapa;
- k) Responsabilizar-se pelo recebimento da franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando-a o respectivo valor à oficina responsável pelos reparos no veículo sinistrado.
- l) Ter em território nacional, filial ou representação tecnicamente qualificada, via Central de Comunicação com acessibilidade durante toda a vigência do contrato.

- m) Realizar a emissão apólice uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a contratante. Constando, Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações; Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação; Prêmios discriminados por cobertura.
- n) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- o) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- p) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- q) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- r) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos na tabela do Anexo I. A bonificação estabelecida no Anexo I foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices.

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. A partir da assinatura do Instrumento Contratual, a contratada comprometer-se-á a realizar a execução do serviço constantes da mesma, com todos os impostos inclusos sendo que:

5.1.1 A apólice terá sua vigência a partir da zero hora do dia 24 de novembro de 2021 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 24 de novembro de 2022.

5.1.2 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual.

5.1.3 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.1.4 Para quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela CONTRATANTE.

5.1.5 O fato da seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.2. A execução somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Embrapa.

5.3 - A Embrapa Territorial esta localizada no seguinte endereço:

Embrapa Territorial

Avenida Soldado Passarinho, 303 – Fazenda Chapadão

Campinas / SP - CEP: 13.070-115

5.4. O horário de funcionamento da Embrapa Territorial para recebimento e vistoria é das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 em dias úteis.

5.6. A critério da Embrapa, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

6. QUALIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A execução dos serviços deste Termo de Referência deverão ser garantidos, pelo período de 12 (doze) meses, que serão computados a partir da zero hora do dia 24 de novembro de 2021 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 24 de novembro de 2022.

Para a garantia da prestação de serviço a empresa licitante melhor classificada deverá apresentar:

a) no mínimo, 1 (um) Atestado, ou Declaração, de Capacidade Técnica em nome da interessada fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória de objeto similar compatível ao deste Termo de Referência em características, quantidades e prazos.

a.1) é permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um Atestado;

a.2) a critério da Embrapa, poderão ser solicitados outro(s) documento(s) que comprove(m) a capacidade do proponente em executar o objeto da licitação, como Contrato(s) que o proponente mantém, ou manteve, com a Administração ou com a iniciativa privada, Nota(s) fiscal(is) emitida(s) pelo proponente, entre outros documentos.

b) Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros;

c) Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;

d) Certidão de Administradores junto à SUSEP.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

7.1 Contratação de seguro total para veículos pertencentes à frota da Embrapa Territorial, localizada em Campinas - SP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) com assistência 24 horas, pelo período de 01 ano, a partir de 24.11.2021, conforme relação de veículos contido na Tabela A (Tabela da Frota) abaixo e demais especificações contidas neste Anexo I e demais condições estabelecidas neste Edital:

Tabela A - Tabela da Frota

ITEM	Descrição	Placa	Classe Bônus Vigente	Chassi	Sinistro	Venc.	Ano/Mod	Casco
1	FORD/Focus Sedan FC 2.0 4P Flex - Completo	EVR-1596	10	8AFTZZFFCBJ391280	Não	24/11/21	10/11	100% da Tabela FIPE
2	TOYOTA/Hilux SR 3.0 4x4 Cab.Dupla. Turbo Diesel - Completo	EPN-2268	10	8AJFZ22G1A5012344	Não	24/11/21	09/10	100% da Tabela FIPE
3	FIAT/Palio WK Adventure locker 1.8 4P Flex - Completo	FIU-6833	10	9BD373175D5029002	Não	24/11/21	13/13	100% da Tabela FIPE
4	MITSUBISHI/L-200 Triton CL 3.2 4x4 Cab.Dup. Turbo Diesel - Completo	FEH-3056	07	93XJNB8TDCD69546	Não	24/11/21	13/13	100% da Tabela FIPE
5	FORD/Focus Sedan FC 2.0 4P Flex Automático – Completo	FLY-3127	05	8AFTZZFFCDJ136523	Não	24/11/21	13/13	100% da Tabela FIPE
6	FORD/Focus Sedan FC 2.0 4P Flex Automático – Completo	FIR-5423	06	8AFTZZFFCDJ136522	Não	24/11/21	13/13	100% da Tabela FIPE

7	FRONTIER LE 4X4-MT (C.Dupla) 2.5 16v TDI	HJW-5024	09	94DVCUD409J155402	Não	24/11/21	08/09	100% da Tabela FIPE
8	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v – Flex - Completo	FNM-9537	04	9BD37417SF5074473	Não	24/11/21	15/15	100% da Tabela FIPE
9	FORD/Focus Sedan FC 2.0 4P Flex Automático - Completo	FKY-1741	06	8AFTZZFFCDJ120337	Não	24/11/21	13/13	100% da Tabela FIPE
10	TOYOTA/Corolla GLi	QXI-3274	02	9BRB33BE8L2013607	Não	24/11/21	19/20	100% da Tabela FIPE
11	NISSAN Frontier S MTX4	GGD3H06	00	8ANBD33B9ML767634	Não	24/11/21	20/21	100% da Tabela FIPE
12	TOYOTA/Corolla XEI	FTX9A17	Primeiro seguro	9BRB33BE8N2065046	Não	Primeiro seguro	21/22 (veículo zero km)	100% da Tabela FIPE
13	TOYOTA/Corolla XEI	GID9E16	Primeiro seguro	9BRB33BE5N2065361	Não	Primeiro seguro	21/22 (veículo zero km)	100% da Tabela FIPE

7.1.1 FRANQUIA:

1. a franquia será do tipo obrigatória padrão das seguradoras. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice

7.1.2. a Embrapa ficará liberada da franquia nos casos a seguir:

1. perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
2. prejuízos causados ao veículo por incêndio, explosão e raio e suas consequências.
3. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

7.2 IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:

1. As importâncias mínimas seguradas (expressa em reais) para o casco e indenização integral de cada veículo deverão obedecer ao preço de mercado para cada veículo segurado correspondendo a 100% (cem por cento) sobre a tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br;
2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituída será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
3. A importância mínima segurada de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) - danos materiais - por veículo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
4. A importância mínima segurada de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) -danos pessoais - por veículo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
5. A importância mínima segurada de Acidente por Passageiro (APP) - morte por pessoa - por veículo será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
6. A importância mínima segurada de Acidente por Passageiro (APP) - invalidez por pessoa - por veículo será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
7. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.
8. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro

7.3 RISCOS COBERTOS:

7.3.1 A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
3. Raios e suas consequências;
4. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5. Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
6. Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
7. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
8. Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais);
9. Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
10. Granizo;
11. Acessórios não referentes a som e imagem.
12. Chaveiro;
13. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
14. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.

7.4 Observações:

- Os veículos estão segurados atualmente pela GENTE SEGURADORA S/A, até as 24 horas do dia 24/11/2021, com exceção dos veículos descritos nos itens 12 e 13 do item 7 que são zero km;
- Item completo: Ar condicionado, direção hidráulica e trio elétrico;
- Todos os veículos possuem alarme.
- Pernoite no estacionamento da Embrapa Territorial, fechado e com vigilância 24 horas.

Maiores informações sobre especificações dos veículos, bem como vistorias técnicas para orçamento, favor entrar em contato com o Setor de Infraestrutura e Logística, telefone (19) 3211-6200 ou cnpm.compras@embrapa.br.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis a partir conclusão dos serviços, verificados e aceitos pela Embrapa, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.2 De acordo com a legislação municipal, Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Campinas e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de Campinas, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Campinas. Caso este cadastro não tenha sido efetuado, os tomadores do serviço são obrigados a reter na fonte o ISSQN.

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/131989>

8.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Embrapa, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

8.4 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Embrapa, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

1. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço – OCS
2. A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Embrapa conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e **os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.**
3. A Contratada deverá informar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

8.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A Embrapa promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

9.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

9.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma subseção 9.1.

9.2.3. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

9.2.4. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.3 A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.4. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Embrapa, a Embrapa poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) Advertência;
- b) Multa;

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7 Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **Embrapa**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 9.8.1 infra.

9.8.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

9.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.10. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

9.11. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará o fornecedor obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

9.12. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10. VISTORIA PRÉVIA

10.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à Embrapa, no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

10.2. A vistoria dos veículos constantes na tabela do Anexo I deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (19) 3211.6200 - Setor de Infraestrutura e Logística ou pelo e-mail cnpm.compras@embrapa.br. Endereço:

Embrapa Territorial

Avenida Soldado Passarinho, 303 – Fazenda Chapadão

Campinas / SP - CEP: 13.070-115

10.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

10.4. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.

10.5. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

10.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

11. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

11.1. Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio à Embrapa, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

12.1. É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Embrapa, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

12.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Campinas, outubro de 2021.

Carlos Alberto Coutinho Júnior

Solicitante

APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE: Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprova-se este Termo de Referência.

Luís Gonzaga Alves de Souza

Chefe Adjunto de Administração

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ – _____, apresento nossa proposta de preço para **contratação de seguro total para veículos pertencentes à frota da Embrapa Territorial, localizada em Campinas - SP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) com assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24.11.2021, conforme relação de veículos contida no item 7, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Embrapa nº 2/2021, conforme abaixo especificado:**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	CÓDIGO CST	CÓDIGO NCM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
		(DESCRIÇÃO COMPLETA, DE ACORDO COM O ITEM 7)					
		INFORMAR DADOS CADASTRAIS DA SEGURADORA					

1) Preço total da proposta R\$ _____ (POR EXTENSO)

2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Prazo para execução do objeto: 12 (doze) meses a partir da zero hora do dia 24 de novembro de 2021, após a assinatura do Instrumento Contratual.

4) Código da operação comercial _____ conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

5) A execução do objeto para a Embrapa Territorial ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico Embrapa nº 2/2021.

6) A franquia será do tipo obrigatória padrão das seguradoras. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nesta propostas e na futura apólice.

7) Estão incluídos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

8) Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico Embrapa nº 02/2021, especialmente as fixadas para pagamento e execução contidas na minuta do Instrumento Contratual.

9) Dados Bancário:

Nome Banco: _____ Número Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

10) Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV – Contrato

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, alterada pela Lei n. 12.383, de 1º.03.2011, com Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, alterado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26.11.2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/12/2020, Seção 1, pg. 5, consoante o parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade denominada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em (Cidade/Estado) _____, (endereço) _____, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada pelo seu(a) (Chefe Adj. de Administração ou Gerente de Contratação e Infraestrutura) _____, (nome) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 1166, de 23.11.2020, e por seu(a) (Supervisor da Área de Compras ou Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios), _____, (nome) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, no exercício da competência delegada por meio da Resolução DEGI nº 7, de 23.11.2020, publicadas no BCA nº 54/2020; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em (Cidade/Estado): _____, (endereço completo): _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, (nome): Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____, e do CPF nº _____, tendo em vista o resultado do Pregão nº _____/_____, realizado em ____/____/_____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Veículos Automotores Terrestres da Frota da Embrapa Territorial**, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **prestação de serviços de seguro de veículos automotores terrestres da frota da Embrapa Territorial**, período de 12 (doze) meses, a partir **zero hora de 24/11/2021**, conforme condições, especificações e listagem discriminativa constante deste Contrato e Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação.
- 1.2. O presente Contrato constitui parte integrante da Apólice de Seguro a ser emitida pela Contratada no prazo estipulado na Cláusula Quarta.
- 1.3. Os veículos segurados circulam dentro e fora do Estado de São Paulo e respectivos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 - Embrapa Territorial - UASG 135050 e respectivos Anexos, realizado em -----/-----/2021, assim como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DO RISCO

- 3.1. A cobertura dos riscos terá início **a zero hora de 24/11/2021** com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, até 24 horas do dia 24 de novembro de 2022.
- 3.2. A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.
- 3.4. As importâncias seguradas deverão ser atualizadas, caso a caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**4.1. Valor de mercado referenciado:**

- 4.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.
- 4.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 4.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.
- 4.1.3.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.2. Da Apólice:

- 4.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.
- 4.2.2. Deverá constar na apólice:
 - a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado; no caso 100%;
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
- 4.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme importância mínima segurada de:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículos;
 - II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículos;
 - b) Acidente por Passageiro (APP):
 - I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 4.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 7 das Especificações Técnicas (Anexo I do Edital).
- 4.2.5. Franquia aplicável, observando o disposto no item 4.4 abaixo, bem como no item 7.1 das Especificações Técnicas (Anexo I do Edital).
- 4.2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual.
- 4.2.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 4.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva Unidade fiscalizadora do contrato.
- 4.2.7.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Embrapa.
- 4.2.8. O fato da Seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.3. Do Aviso de Sinistro:

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 4.3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.3.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.3.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.4. Da Franquia:

4.4.1. A franquia considerada é a obrigatória, padrão das seguradoras. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice.

4.4.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.4.3 A Embrapa ficará liberada da franquia nos casos a seguir:

a) perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;

b) prejuízos causados ao veículo por incêndio, explosão e raio e suas consequências.

c) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

4.5. Dos Salvados:

4.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

4.5.2. É de inteira responsabilidade da Seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.6. Dos Sinistros:

4.6.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

I) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

II) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

III) Raios e suas consequências;

IV) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

V) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

VI) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

VII) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

a) Em casos de que trata o item acima, a Seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

VIII) Granizo;

IX) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

X) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 4.4. 3, letra "c".

XI) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

XII) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

XIII) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.7. Regulação de Sinistro.

4.7.1. Ocorrendo sinistro, a Seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.7.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.7.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.

4.7.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.7.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.7.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.7.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.8. Da Indenização.

4.8.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora.

4.8.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela Seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Seguradora.

4.8.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.9. Da Indenização Integral

4.9.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.9.2. Em caso de indenização integral a Seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.9.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade Seguradora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

5.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.2. Facilitar aos empregados e/ou ao(s) preposto(s) da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados.

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas Necessárias.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.4.2. Efetuar a execução do objeto mencionado acima, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- 6.4.3. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail cnpm.nfe@embrapa.br ;
- 6.4.4. Informar à Contratante os dados bancários para depósito em conta corrente da contratada;
- 6.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 6.4.6. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 6.4.8 Além das demais disposições estabelecidas neste Termo de referência e seus Anexos constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
 - Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual;
 - Em caso de perda total, roubo, furto, incêndio ou acidente a Seguradora Contratada deverá repor o veículo ou pagar a Embrapa Territorial indenização de um veículo de idênticas características pelo valor de mercado, divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica-FIPE;
 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Embrapa;
 - Permanecer como única e total responsável perante a Embrapa, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
 - Em caso de perda total por acidente, após a entrega da documentação completa para a liquidação de seguro por parte da Embrapa, a Contratada se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - Atender as solicitações da Embrapa, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;
 - Manter durante toda a execução do Contrato/OCS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;
 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Embrapa;
 - Responsabilizar-se pelo recebimento da franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando-a o respectivo valor à oficina responsável pelos reparos no veículo sinistrado.
- l) Ter em território nacional, filial ou representação tecnicamente qualificada, via Central de Comunicação com acessibilidade durante toda a vigência do contrato.
- m) Realizar a emissão apólice uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a contratante. Constando, Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações; Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação; Prêmios discriminados por cobertura.
- n) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- o) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- p) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- q) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- r) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos na tabela do Anexo I. A bonificação estabelecida no Anexo I foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis a partir conclusão dos serviços, verificados e aceitos pela **Embrapa**, juntamente com a correspondente da emissão da Apólice e Nota Fiscal/Fatura ou documento correspondente.
- 7.2 De acordo com a legislação municipal, Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Campinas e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de Campinas, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Campinas. Caso este cadastro não tenha sido efetuado, os tomadores do serviço são obrigados a reter na fonte o ISSQN <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/131989>
- 7.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Embrapa, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.4 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Embrapa, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
- As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme assinatura do Contrato;
 - A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Embrapa conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
 - A Contratada deverá informar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.
- 7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A Embrapa promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.7. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 7.8. A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.
- 7.9. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 7.10. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, a ser alocado no PTRES _____, Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitido o Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato, considerando os custos dos seguros, impostos, inclusive o IOF, dos veículos discriminados no Anexo deste instrumento é de R\$ _____ (_____).

8.2 Os valores de cada veículo segurado que compõe o valor deste contrato esta descrito na tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Placa	Prêmio Estimado R\$
------	-----------	-------	---------------------

1	FORD/Focus Sedan FC 2.0 4P Flex - Completo	EVR-1596	
2	TOYOTA/Hilux SR 3.0 4x4 Cab.Dup. Turbo Diesel - Completo	EPN-2268	
3	FIAT/Palio WK Adventure locker 1.8 4P Flex - Completo	FIU-6833	
4	MITSUBISHI/L-200 Triton CL 3.2 4x4 Cab.Dup. Turbo Diesel - Completo	FEH-3056	
5	FORD/Focus Sedan FC 2.0 4P Flex Automático – Completo	FLY-3127	
6	FORD/Focus Sedan FC 2.0 4P Flex Automático – Completo	FIR-5423	
7	FRONTIER LE 4X4-MT (C.Dup) 2.5 16v TDI	HJW-5024	
8	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v – Flex - Completo	FNM-9537	
9	FORD/Focus Sedan FC 2.0 4P Flex Automático - Completo	FKY-1741	
10	TOYOTA/Corolla GLi	QXI-3274	
11	NISSAN Frontier S MTX4	GGD3H06	
12	TOYOTA/Corolla XEI	FTX9A17	
13	TOYOTA/Corolla XEI	GID9E16	

CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO

10.1 A vigência poderá ser prorrogada a cada 12 (doze) meses, limitado a duração a 60 (sessenta) meses e, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, e desde que a instrução processual contemple:

- estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1.Conforme Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, uma eventual rescisão do Contrato dar-se-á:

- de forma unilateral, quando a proposta da Contratada para renovação da apólice não se mostrar vantajosa para a Administração;
- de forma unilateral, conforme as demais hipóteses previstas neste instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;
- por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a Contratada;
- por determinação judicial.

11.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- inobservância da vedação ao nepotismo;
- prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;
- rescisão por interesse público, sem ônus para a Embrapa, para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas.

11.3. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.2 somente será efetivada após o regular processo administrativo.

11.4. Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura eletrônica, **podendo** ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses;

12.2. A CONTRATADA deve se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENDOSSO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Quaisquer alterações, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela Seguradora, mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

13.1.1 Da Inclusão e Substituição:

13.1.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

13.1.1.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

13.1.1.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.1.1.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.

13.1.1.5. Caberá ao SIL/SMV, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

13.1.2 Da Exclusão:

13.1.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

Onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.

13.1.2.2. O valor de **Z**, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

13.1.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

13.1.2.4. A devolução, encontrada no resultado de **VT**, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do Contrato.

13.4. Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Além das sanções previstas no Edital, pela inexecução total ou parcial do contrato a Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

14.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

14.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da subseção 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma subseção 14.1.

14.2.3. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

14.2.4. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.3 A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

14.4. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Embrapa, a Embrapa poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) Advertência;

b) Multa;

14.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.6. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

14.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **Embrapa**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 14.8. infra.

14.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada evento.

14.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.10. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

14.11. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará o fornecedor obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

14.12. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

14.13. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

16.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

16.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 15.4 abaixo.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– NEPOTISMO

17.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

17.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DENÚNCIA

18.1. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREPOSTO

19.1. A CONTRATADA deverá nomear preposto, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato, informar dados completos do referido preposto ao Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Justiça Federal -Seção Judiciária de Campinas/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

22.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22.2. COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Contrato por seus representantes legais, na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

Campinas/SP, ____ de _____ de 2021

<i>[assinado digitalmente]</i> Chefe Adjunto de Administração Pela Embrapa	<i>[assinado digitalmente]</i> Supervisora do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos Pela Embrapa
---	---

<i>[assinado digitalmente]</i> Pela Contratada
--

Testemunhas:

1. <i>[assinado digitalmente]</i> Nome: CPF:	2. <i>[assinado digitalmente]</i> Nome: CPF:
--	--

Documento elaborado com base no Edital nº 3/2021-SGE/GJC-REDE-SSE (6108018) e Parecer Jurídico nº 109701/2021 (6107374) de 29 de outubro de 2021.